Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

Fls 43

Valença-RJ, 30 de janeiro de 2019.

Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Na oportunidade encaminhamos o presente processo administrativo nº 1.459/2019, que se reporta ao recurso interposto pela empresa Serbet – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., referente a fase de habilitação da licitação na modalidade Concorrência, sob o número 001/2018 – Processo Administrativo nº 30.564/2017, que tem por objeto a outorga de concessão dos serviços de administração, manutenção e operação das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do município de Valença-RJ.

A recorrente objetiva que a empresa WB Parking Estacionamentos Ltda.-EPP, que foi habilitada na sessão licitatória, seja inabilitada por deixar de apresentar a declaração exigida na alínea "c" do subitem 6.1.1.5 do Edital da supracitada licitação.

A recorrida, exercendo o direito previsto no § 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, apresentou impugnação ao recurso interposto pela empresa Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., através das contrarrazões anexas ao presente processo administrativo.

A Comissão Permanente de Licitação, na sessão licitatória, ao proceder a análise dos documentos apresentados pelos licitantes, entendeu que os documentos de fls. 1.640, 1.641 e 1.642 do processo administrativo nº 30.564/2017, apresentados pela empresa WB Parking Estacionamentos Ltda.-EPP, atenderam ao exigido no Edital.

O recurso interposto, bem como a impugnação ao mesmo, foram tempestivos.

Face ao exposto, encaminhamos o presente processo para conhecimento e decisão, observado o prazo legal.

Atenciosamente.

Marco Valério Cardoso Nackly
Presidente da Comissão Permanente de Licitação